



Itaú Fundo Multipatrocinado

Material Explicativo do Plano de Benefícios BO Paper Prev

Índice

Introdução	4
Inscrição no Plano	5
Contribuição para o Plano.....	7
Saldo de Conta	10
Investimentos.....	10
Os Benefícios do Plano.....	11
Os Institutos Legais Obrigatórios.....	14
Tributação.....	16
Perguntas e Respostas Frequentes.....	20
Como posso esclarecer minhas dúvidas?.....	26

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de fornecer aos Participantes do Plano de Benefícios BO Paper Prev informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva com relação ao referido Plano.

O Plano de Benefícios BO Paper Prev é um benefício da sua empresa para você!

A sua empresa, por intermédio do Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, coloca à disposição dos funcionários um Plano de Previdência Complementar, que tem como objetivo principal proporcionar uma opção de poupança para o planejamento do seu futuro.

A Previdência Complementar, em resumo, é um sistema que permite aos seus integrantes efetuar contribuições mensais a um determinado plano de benefícios, as quais serão investidas no mercado financeiro, cujo objetivo é acumular, ao longo do tempo, recursos financeiros a serem usados no período de aposentadoria.

O Plano de Benefícios BO Paper Prev foi criado dentro das práticas adotadas no cenário de previdência complementar brasileiro, atendendo as exigências da legislação, além de sujeitar-se à rígida fiscalização e supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão governamental competente para fiscalizar e supervisionar as atividades exercidas pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Este material explicativo resume as principais regras do Plano de Benefícios BO Paper Prev em linguagem clara, trazendo algumas dicas para ajudar os seus Participantes a entender melhor o seu Plano.

Leia atentamente este Material e aproveite mais esse benefício que a sua empresa oferece a você.

Boa Leitura!

Importante:

Este material não determina os direitos e nem as obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios BO Paper Prev e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a BO Paper além daquelas já previstas no Estatuto do IFM e no Regulamento do Plano de Benefícios BO Paper Prev.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios BO Paper Prev, porém não dispensa a leitura do seu Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e os deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, Sociedade administradora do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Inscrição no Plano

Participantes no Plano

Todos os colaboradores admitidos e ativos junto à Patrocinadora, não importando seu nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Benefícios BO Paper Prev.

Ao se tornar Participante do Plano de Benefícios BO Paper Prev você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Neste caso, as contribuições de Participante e de Patrocinadora formarão o saldo de contribuição para a conta, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Beneficiários do Participante no Plano

No Plano de Benefícios BO Paper Prev são **Beneficiários** do Participante:

I - o cônjuge e/ou o companheiro que tiverem a condição de dependente na Previdência Social. Para os efeitos deste Plano, a data do casamento ou de reconhecimento da união estável e a data da adoção deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do término do vínculo empregatício, com exceção dos casos de morte por acidente de trabalho;

II - os filhos, inclusive o nascituro, os enteados e os adotados legalmente, bem como aqueles equiparados pelo Código Civil, desde que sejam solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos que tiverem comprovada a condição de dependente na Previdência Social;

III - os filhos, os enteados e os adotados legalmente, bem como aqueles equiparados pelo Código Civil, desde que sejam solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade e estejam cursando ensino superior em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação.

Você poderá ainda indicar qualquer pessoa física (**Beneficiário Indicado**), que, na falta do Beneficiário acima mencionado, receberá, quando aplicável, os benefícios previstos pelo Plano.

A inscrição do **Beneficiário Indicado** poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, ao IFM.

Saiba como participar do Plano

- Leia o Regulamento do Plano, disponibilizado junto a este material explicativo, no site de Participante;
- Preencha o Termo de Adesão ao Plano e entregue no RH de sua empresa;
- O IFM disponibilizará certificado da sua inscrição junto ao Plano, no site de Participante.

Contribuição para o Plano

O Plano de Benefícios BO Paper Prev está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições, formando uma reserva para o futuro e tem como maior vantagem a parceria da Patrocinadora, que também efetuará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições.

Conheça as contribuições que você e a BO Paper poderão efetuar para o Plano de Benefícios BO Paper Prev:

Contribuições do Participante:

Você pode efetuar Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias, conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano, que se resumem na tabela abaixo:

Contribuição	Periodicidade	Base da Contribuição	Percentual Aplicável	Tem contrapartida da Patrocinadora?
Básica	Mensal	Salário de Contribuição até 10 URPP***	Um percentual de 0,5% até 1,5% do salário limitado a 10 URPP	Sim
		Salário de Contribuição acima de 10 URPP até 17 URPP***	Um percentual de 0,5% até 3,5% do salário entre 10 URPP a 17 URPP	
		Salário de Contribuição acima de 17 URPP***	Um percentual de 0,5% até 5,5% do salário que excede a 17 URPP	
Adicional*	Mensal	Contribuição Básica	50%, 100% ou mais (múltiplos de 10), do valor da Contribuição Básica	Não
Voluntária**	Mensal ou Esporádica	Valor em reais	Será determinado livremente pelo Participante	Não

(*) Livre escolha do Participante, sendo efetuada 13 (treze) vezes ao ano.

(**) Livre escolha do Participante, devendo ser recolhida diretamente à Sociedade ou por meio de estabelecimento bancário.

(**) URPP é a Unidade de Referência Paper Prev definida no item II.32 do Regulamento do Plano. Ela é usada como parâmetro para cálculo das Contribuições e Benefícios do Plano. O valor da URPP em março/2021 (pós aprovação do novo Regulamento) é de R\$ 523,85 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). A URPP é atualizada em novembro de cada ano.

Vale ressaltar que todas as contribuições elencadas acima serão acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano.

Contribuições da Patrocinadora:

A BO Paper efetuará contribuição em contrapartida à sua Contribuição Básica, definida conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano, resumida na tabela abaixo:

Contribuição	Periodicidade	Base da Contribuição	Percentual Aplicável	Obrigatória
Normal	Mensal	Contribuição Básica do Participante	Equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo	Sim

Despesas Administrativas:

São despesas necessárias para administração do Plano de Benefício BO Paper Prev, as quais serão custeadas pela Patrocinadora e pelos Participantes, mediante Contribuição Específica, conforme disposto no Regulamento do Plano:

Quem contribui?	Valor
Patrocinadora	A Contribuição corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário de Contribuição de seus empregados e Participantes deste Plano, conforme definido no Plano de Custeio Anual
Participante Desligado*	A Contribuição corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o seu Salário de Contribuição, conforme definido no Plano de Custeio Anual

(*) O participante desligado que deseja continuar no Plano (Autopatrocinado ou BPD) deverá contribuir para o custeio das despesas administrativas do Plano diretamente à Sociedade ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Saiba mais sobre Contribuições

- As Contribuições Básica e Adicional de Participante e a Contribuição Normal de Patrocinadora são efetuadas 13 vezes por ano.
- As Contribuições do Participante cessarão quando ele atingir 65 anos de idade.
- A Contribuição de Patrocinadora cessará quando o participante atingir 60 anos de idade.
- O Participante que se tornar Autopatrocinado deverá assumir, além das contribuições de Participante, as contribuições de Patrocinadora, inclusive àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.
- O Participante que tiver optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida essa situação, deverá pagar as despesas administrativas previstas no plano de custeio anual.

Saldo de Conta

Os valores das contribuições serão acumulados em duas contas individualizadas em seu nome, a Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora, formando o Saldo de Conta Total. Além das contribuições individualizadas, a estas Contas serão acrescidos os Retornos dos Investimentos.

Na Conta de Participante também serão alocados os valores portados que ele trouxer de outros planos. O quadro abaixo mostra as Contas individuais existentes no Plano alocadas para os Participantes:

Conta de Participante	Conta de Patrocinadora	Atualização
Conta Básica	Conta Normal	Rendimentos + Contribuições do mês
Conta Adicional	Conta de Serviço Passado	
Conta Voluntária	-	
Conta Portabilidade – EAPC	-	Rendimentos + Portabilidades ocorridas no mês
Conta Portabilidade – EFPC	-	
Conta de Saldamento*	-	Rentabilidade da quota

(*) Essa Conta corresponde à parcela do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado até a Data da Aprovação da Alteração do Plano, de acordo com a Nota Técnica Atuarial.

Investimentos

Para garantia das obrigações foi constituído o Fundo do Plano, formado por Contribuições dos Participantes e da Patrocinadora, acrescido do Retorno do Investimentos, nos termos do Regulamento do Plano.

O Fundo do Plano é investido no mercado financeiro de acordo com os critérios fixados na Política de Investimentos do Plano.

No Plano de Benefícios BO Paper Prev você poderá optar pela forma de investir os recursos da Conta de Participante e da Conta de Patrocinadora.

O Participante indicará a sua opção por uma das Carteiras de Investimento disponibilizadas na Política de Investimentos do Plano, sendo que, no mês de dezembro de cada ano, será facultada aos Participantes e Assistidos a revisão da opção do seu Perfil de Investimentos.

A seu critério e sob sua responsabilidade, você escolherá entre uma das opções de investimentos que melhor atenda ao seu Perfil, de acordo com as seguintes Carteiras:

Carteira 1 - Perfil Conservador:

Carteira diversificada em investimentos de renda fixa e estruturado. Não há alocação em renda variável. Pode ocorrer rentabilidade negativa devido à aplicação em títulos atrelados à inflação. Adequado para os Participantes que se sujeitam a pouco risco e sem grandes oscilações na rentabilidade.

Carteira 2 - Perfil Moderado:

Carteira diversificada em investimentos de renda fixa, renda variável, estruturados e exterior. Adequado para os Participantes que aceitam exposição moderada a riscos e acreditam que as possíveis oscilações de rentabilidade no curto prazo serão compensadas por uma melhor rentabilidade no longo prazo.

Observação importante:

- O Participante que não formalizar sua opção por uma das Carteiras disponíveis, automaticamente autorizará a Patrocinadora a aplicar o seu saldo de acordo com os critérios por ela determinados.

Os Benefícios do Plano

Veja a seguir os benefícios oferecidos no Plano de Benefícios BO Paper Prev e suas condições:

Benefício	Elegibilidade
Aposentadoria	a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter, no mínimo, 50 anos de idade.
Invalidez	a) Ter a invalidez atestada por médico contratado por meio da Sociedade, podendo ser o médico do trabalho da Patrocinadora; b) Ser elegível a um benefício por invalidez pela Previdência Social; e c) Não estar recebendo qualquer complementação de benefício paga direta ou indiretamente pela Patrocinadora.
Morte	a) Morte do Participante ativo ou assistido.

O pagamento dos Benefícios:

Os Benefícios são calculados com base no saldo de conta total.

Para os Benefícios de Aposentadoria, por Invalidez ou por Morte, o Participante ou, quando for o caso, os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, podem optar por receber um adiantamento de até 25% do seu saldo de conta total, na data do cálculo do Benefício ou durante a fase de recebimento, e o saldo restante se transformará em uma renda que será paga por uma das formas a seguir:

1 – Prazo Certo: pagamentos mensais, em número constante de quotas, em um período de 5 (cinco) até 30 (trinta) anos;

2 – Percentual de Saldo: renda mensal correspondente à aplicação de um percentual entre 0,1% e 2,0% do seu saldo de conta total; ou

3 – Valor fixo em moeda nacional corrente: renda mensal definida pelo Participante, Beneficiário ou Beneficiário Indicado, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0,1% e nem superior a 2,0%, aplicado sobre o saldo remanescente.

Saiba mais sobre os Benefícios

- Se no momento do cálculo do benefício, o saldo de conta total for inferior a 50 URPP, o Benefício será transformado em pagamento único. Do mesmo modo, os Benefícios que, na fase de percepção, correspondam a um valor mensal inferior ou igual a 1 (uma) URPP serão transformados em pagamento único, extinguindo-se, definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Sociedade com relação ao respectivo Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, conforme o caso.
- A opção pelo pagamento único de até 25% do saldo de conta total poderá ser exercida uma única vez e somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja de valor superior ou igual a 1 URPP.
- Para concessão de qualquer benefício, é necessária a formalização junto ao IFM, em formulário próprio.
- Anualmente, em dezembro, o Participante ou, quando for o caso, o Beneficiário ou Beneficiário Indicado, poderá alterar, por escrito, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte ao da opção:
 - a forma de recebimento do seu Benefício, observando as regras inerentes a cada opção, ou
 - se mantida a forma de origem, alterar o período, o percentual ou o valor a ser recebido, conforme opção de renda escolhida inicialmente.

Os Institutos Legais Obrigatórios

Os Institutos foram estabelecidos pela Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, e estão previstos no Regulamento do Plano com vistas a permitir ao Participante que se desliga da Patrocinadora dar o destino que julgar mais apropriado para sua reserva.

A tabela a seguir resume as regras dos Institutos contidas no Regulamento do Plano de Benefícios BO Paper Prev:

Instituto	Condições
Autopatrocínio	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora ou tiver perda parcial ou total de sua remuneração e quiser continuar vinculado ao Plano, poderá optar pelo Autopatrocínio e continuar a efetuar contribuições para o Plano.</p> <p>O Autopatrocinado deve assumir além de suas contribuições, as contribuições que a Patrocinadora fazia em seu nome, inclusive àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p> <p>O Autopatrocinado poderá optar a qualquer momento pelo BPD, Portabilidade ou Resgate.</p> <p>Caso o Participante deixe de efetuar contribuições por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, terá sua inscrição cancelada após ser notificado pela Sociedade.</p>
Benefício Proporcional Diferido - BPD	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora ou o Autopatrocinado, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria, e tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, poderá optar pelo BPD, tornando-se um Participante Vinculado.</p> <p>A escolha pelo BPD não impede posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade.</p> <p>O Participante em BPD deverá assumir o pagamento das despesas administrativas previstas no plano de custeio anual.</p>
Portabilidade	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, não estiver em gozo de qualquer benefício pelo Plano e contar com, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, poderá levar 100% do saldo de conta total para outro Plano de Previdência Complementar (Fundo de Pensão ou Sociedade Seguradora autorizada).</p>

A efetivação da portabilidade encerra o vínculo do Participante com o Plano de Benefícios BO Paper Prev e as obrigações da Sociedade para com o mesmo.
As contribuições destinadas ao custeio administrativo não são objeto da Portabilidade.

Resgate

O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não estiver em gozo de qualquer benefício pelo Plano poderá optar pelo Resgate de suas contribuições. O valor do Resgate corresponderá a 100% do saldo da Conta de Participante, acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora, de acordo com a tabela abaixo:

Serviço Creditado (*)	% Saldo
Até 3 anos	0%
4 anos	15%
5 anos	30%
6 anos	45%
7 anos	60%
8 anos	75%
9 anos	90%
10 anos ou mais	100%

O pagamento do resgate encerra o vínculo do Participante com o Plano de Benefícios BO Paper Prev e as obrigações da Sociedade para com o mesmo.

(*) Serviço Creditado: É o tempo de serviço que o funcionário possui na Patrocinadora.

Tributação

O Incentivo Fiscal

As contribuições efetuadas por você ao Plano de Benefícios BO Paper Prev poderão ser deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observado o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso você opte pelo **modelo completo** da Declaração do IRRF.

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar o Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do Benefício de Aposentadoria, Invalidez ou Morte, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

Apresentamos a seguir algumas regras que você deve saber para a escolha do regime tributário:

Importante

- No momento de sua adesão você deve optar por um dos dois regimes de tributação: O regime **Regressivo** ou o **Progressivo**.
- A opção pelo regime de tributação é irretratável, ou seja, você não poderá alterá-la no futuro.
- Caso não faça sua opção no momento da adesão, será presumida a escolha pelo regime **Progressivo**.
- Você somente será tributado no momento do recebimento do benefício ou do Resgate.

Regime de Tributação Progressivo

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva.

Caso o Participante venha a receber um Benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

No caso da tabela Progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela Progressiva vigente para o exercício de 2021:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dedução por dependente R\$ 189,59		
Isenção maiores de 65 anos R\$ 1.903,98		

Regime de Tributação Regressivo

No Resgate ou no recebimento de benefícios de Aposentadoria, Invalidez ou Morte o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido conforme o tempo decorrido entre a entrada de cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do Benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem

aplicadas no Plano, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime Regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo, 10 (dez) anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos. Vide tabela abaixo:

Base de cálculo	Alíquota
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Diante das diferenças de cada **Regime**, na hora de escolher você poderá levar em consideração alguns fatores e os impactos na respectiva forma de tributação, a saber:

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de acumulação	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e a realização do Resgate ou recebimento do

		Benefício mensal está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo
Valor do benefício mensal	O valor do Benefício impacta diretamente no valor da alíquota do IR. Quanto maior o Benefício, maior o IR	O valor do Benefício não tem impacto na alíquota do IR. O que define o imposto a ser pago é o tempo de acumulação das contribuições no plano
Ajuste na Declaração Anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física	Não ocorre. Tributação exclusiva na fonte (definitiva)
Isenção de Imposto	O participante possui faixa de isenção para Benefícios de valores até R\$ 1.903,98	Não há faixa de isenção. O participante é tributado, no mínimo, em 10%
Atualização dos valores, alíquotas e deduções das tabelas	Via de regra, o Governo atualiza a tabela de IR anualmente. Sendo os valores limites, alíquotas e valores de deduções atualizados, conforme regra estabelecida e amplamente divulgada ⁽¹⁾	Não há atualização dos valores, alíquotas e prazos. O valor do imposto tem relação com o prazo de acumulação dos recursos
Isenção do IR por idade	A partir dos 65 anos de idade, uma parcela do valor do Benefício será isenta de imposto de renda	Não há isenção por idade

LEMBRE-SE, a responsabilidade pela escolha do regime de tributação é única e exclusivamente sua, portanto, avalie com atenção e cautela.

¹ Desde 2014 a tabela do IR (regime progressivo) não é atualizada pelo Governo.

Perguntas e Respostas Frequentes

1. Qual é a importância da Previdência Complementar e qual é o propósito do Plano de Benefícios BO Paper Prev?

Ao se aposentar pela Previdência Social (INSS) é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o último salário, maior a diferença.

Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, para atenuar esta perda, por meio de benefícios que complementem a aposentadoria e mantenham o poder de compra e a qualidade de vida de seus participantes.

O maior propósito do Plano de Benefícios BO Paper Prev é garantir melhores condições financeiras para seus participantes quando chegar a Aposentadoria, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

2. Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios BO Paper Prev?

- A possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS;
- Para aqueles que necessitarão de uma complementação maior, em função da maior diferença entre o último salário e o benefício da Previdência Social, o Plano de Benefícios BO Paper Prev possibilita o aumento do valor recebível por ocasião de um benefício do Plano, com contribuições adicionais e voluntárias;
- O Plano de Benefícios BO Paper Prev garante também, em caso de perda do vínculo empregatício e não elegibilidade ao recebimento de um benefício, a opção por um dos Institutos Legais, como o Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no Plano.

3. Quem pode se tornar Participante?

Todos os empregados da Patrocinadora, desde que faça a inscrição em formulário de adesão próprio.

4. Há vantagem em realizar Contribuições Adicionais/Voluntárias?

Sim, há várias vantagens para efetuar Contribuições Adicionais/Voluntárias, com destaque para:

- Aceleração da poupança, com conseqüente impacto no benefício;
- Vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, se utilizar o modelo completo de declaração);
- Investimento com menor custo, se comparado com planos individuais.

5. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. Por se tratar de um saldo acumulado, que no futuro será utilizado para pagamento do seu benefício no Plano, não poderá ser sacado a qualquer momento, apenas quando atender as regras do Plano, sendo que para qualquer pagamento se faz necessário o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, nos termos da legislação em vigor.

6. Posso parar de contribuir definitivamente para receber o que já investi no Plano?

Não. O Resgate de suas contribuições somente será permitido somente quando você se desligar da Patrocinadora.

7. Posso requer o desligamento do Plano?

Sim. Neste caso você deixará de ser Participante e quando do Término do Vínculo Empregatício terá direito apenas ao Resgate, nos termos do Regulamento do Plano.

8. Posso suspender minhas contribuições ao Plano mesmo não tendo me desligado da empresa?

Não. As contribuições somente ficarão suspensas durante o período em que perdurar a perda parcial ou total de remuneração sem a ocorrência do Término do Vínculo Empregatício, salvo se o Participante optar por continuar contribuindo para o Plano.

9. Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

Considerando que você permanecerá contribuindo para o Plano, enquanto ativo, as contribuições da Patrocinadora cessarão na data em que você completar 60 (sessenta) anos de idade.

10. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá procurar o IFM e se informar sobre o procedimento. Por meio de um formulário apropriado, você conseguirá efetivar a opção pela portabilidade de outro plano.

11. Quais são os benefícios previstos no Plano?

Os benefícios são os seguintes: Aposentadoria, Invalidez e Benefício por Morte. Para mais detalhes, consulte o item “Os Benefícios do Plano” neste material ou o Capítulo VI do Regulamento do Plano.

12. Os benefícios de renda mensal serão reajustados?

Sim. Os benefícios de renda mensal previstos no Regulamento do Plano de Benefícios BO Paper Prev serão reajustados mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos, exceto o benefício recebido na forma de renda mensal de valor fixo em moeda nacional corrente, que será redefinido anualmente pelo Participante, se assim desejar.

13. Completei todas as condições para receber um benefício do Plano, porém não quero recebê-lo de forma mensal. É possível receber em parcela única o meu Saldo de Conta Total do Participante?

O recebimento do saldo em parcela única só é possível com a opção pelo Resgate, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato, o qual será fornecido pelo IFM ao Participante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação do Término do Vínculo, realizada pela Patrocinadora, ou da data do requerimento do extrato protocolado pelo Participante perante a Sociedade.

Lembre-se que no Resgate o seu saldo corresponderá a soma de 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante e um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora, que vai variar de 0% a 100%, conforme o seu tempo de serviço na Patrocinadora.

A opção pelo Resgate não será possível caso você já esteja em gozo de benefício pelo Plano.

Caso contrário, se você não optar pelo Resgate, as condições de pagamento do seu saldo na forma de benefício serão àquelas previstas no Regulamento do Plano.

Caso o seu Saldo de Conta Total, na data de cálculo, corresponda a um

valor inferior a 50 (cinquenta) URPP, o Benefício será transformado em pagamento único.

Ainda, os Benefícios que, na fase de percepção, correspondam a um valor mensal inferior ou igual a 1 (uma) URPP também serão transformados em pagamento único.

14. De que forma se dá o acompanhamento do saldo de Conta de Participante?

O IFM disponibiliza um portal na internet onde você tem acesso ao seu extrato atualizado, relatórios, Regulamento do Plano, além das informações financeiras e administrativas do Plano. Consulte:

<https://ifmprev.participante.com.br/login>

15. Desliguei-me da Patrocinadora antes de completar as elegibilidades para receber um Benefício de Aposentadoria. O que devo fazer?

No momento do seu desligamento, a BO Paper informará o IFM do término do seu vínculo. Em até 30 dias a contar do recebimento desta informação, o IFM enviará ao seu e-mail ou à sua residência um Extrato contendo suas opções e o formulário 'Termo de Opção' para ser preenchido. Vide item "Os Institutos Legais Obrigatórios" neste material.

Você terá até 30 dias para encaminhar o "Termo de Opção" e o "Extrato de desligamento" ao IFM para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas.

16. Existe algum tipo de garantia de rentabilidade dos investimentos do Plano?

Não há qualquer tipo de garantia de rentabilidade, inclusive nas Carteiras com investimentos somente em Renda Fixa, podem, inclusive, apresentar resultados negativos. Toda a rentabilidade líquida obtida é repassada mensalmente às Contas de Participantes.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

17. Que opção de perfil de investimento é melhor para mim?

Cada Participante deve escolher o perfil de investimento de acordo com as suas necessidades e expectativas individuais. Tal avaliação pode ser

efetuada observando os seguintes pontos:

- tempo para a aposentadoria;
- tolerância ao risco;
- objetivos de curto, médio e longo prazo.

18. Quais são as minhas opções em caso de desligamento?

Conforme previsto na legislação, no caso do desligamento você tem acesso a 4 (quatro) opções (Institutos), como segue:

- Permanecer no Plano como Autopatrocinado, efetuando as suas contribuições e as da Patrocinadora, acrescido da taxa para cobertura das despesas administrativas;
- Permanecer no Plano como Participante Vinculado (BPD), sem efetuar contribuições. A taxa referente a despesas administrativas, quando houver, será cobrada por boleto bancário. Essa opção somente será disponibilizada se o Participante tiver 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano e não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria;
- Sair do Plano e efetuar a Portabilidade, transferindo o saldo da Conta Total para outro plano de previdência da sua escolha. Essa opção somente será disponibilizada se o Participante tiver 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano;
- Sair do Plano e efetuar o Resgate, recebendo à vista o saldo da Conta de Participante mais um percentual da Conta de Patrocinadora, conforme tabela disponível no Regulamento do Plano. O Resgate será tributado de acordo com a legislação e a sua opção de regime tributário.

19. Como são tributados os recursos pagos pelo IFM aos Participantes?

Sobre os resgates e benefícios pagos pelos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar incide o Imposto de Renda. A alíquota utilizada para o cálculo deste tributo varia de acordo com o Regime de Tributação pelo qual você optou na data de adesão ao Plano.

No caso do Regime Regressivo, a alíquota incidente sobre o total pago a título de resgate ou benefício varia de 35% a 10%, de acordo com o prazo de acumulação do saldo do participante – quanto maior o prazo, menor a

alíquota.

Na hipótese de opção pelo Regime Progressivo, a alíquota segue a tabela aplicável aos salários para os casos de benefícios; para os resgates, a alíquota é fixa em 15% a título de antecipação, com o devido ajuste na Declaração de Imposto de Renda.

Para maiores informações a respeito dos regimes tributários, sugerimos a leitura do título "Tributação" neste material.

20. Quem é o Itaú Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano.

21. Quem fiscaliza o IFM?

As EFPC são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, uma das autarquias do Ministério da Economia. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal. Periodicamente são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão de administração superior da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

22. Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano.

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Benefícios BO Paper Prev entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone 4004-4509 nas capitais ou 0800 722 4509 nas demais localidades, das 9h às 18h (dias úteis).

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço:

<https://ifmprev.participante.com.br/login>

você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.

A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para o e-mail cadastrado no IFM, após seu primeiro acesso ao site. Clicando em Área do Participante/Informando seu CPF/Confirmando o nome e clicando em “esqueci minha senha”.



